

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CARTA-CONTRATO nº 313/2021

(art. 28 e parágrafo único do art. 28 do RPCC/IGESDF)

ADESÃO

- *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

- *Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - RPCC/IGESDF - Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, de 25 de outubro de 2019.*

PROCESSO SEI Nº 04016-00080731/2021-45

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, instituído pela Lei nº 5.899/2017 alterada pela Lei nº 6.270/2019, regulamentada pelo Decreto n.º 39.674/2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900.

EMPRESA: CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

ENDEREÇO: QUADRA 29-A LOTE 06, VILA BRASILIA - APARECIDA DE GOIANIA / GO - CEP: 74.911-360

RESPONSÁVEL LEGAL: SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

RG: 6.295.700 - SSP/GO

CPF: 383.337.831-04

1. OBJETO, QUANTITATIVO E PREÇO

1.1 A presente Carta-Contrato tem por objeto a seguinte aquisição abaixo:

PRODUTO	MARCA	REGISTRO ANVISA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
KIT DE GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA COM DIÂMETRO DA SONDA DE 14 FR, COMPOSTO DE 1 TUBO/CATETER DE SILICONE PARA ALIMENTAÇÃO, UM GUIA PARA INSERÇÃO, UMA BANDEJA PARA PREPARO, UM KIT DE ADAPTADORES (COMPOSTO POR 1 DISCO PARA FIXAÇÃO, UM ADAPTADOR PARA O DISCO DE FIXAÇÃO, UM ADAPTADOR UNIVERSAL, UM ADAPTADOR PARA BOLUS-BOLO ALIMENTAR, UM ADAPTADOR PARA ALIMENTAÇÃO MACHO), COMPRESSAS DE GAZES, UMA FITA, MANUAL DE INSTRUÇÕES E MANUAL DO PACIENTE, UMA ALÇA FRIA, UMA PRESILHA DO TUBO, UM HEMOSTATO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, CLORETO DE POLIVINILA, ALGODÃO HIDRÓFILO, NYLON E POLITETRAFLUORETILENO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL. CÓDIGO MV: 7772	BLENTA	81158510015	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Cumprir com a entrega do objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

2.2 Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme a descrição da Carta-Contrato.

2.3 Acuso o recebimento da Carta-Contrato.

2.4 Entregar o material no prazo estabelecido na Carta-Contrato.

2.5 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

2.6 Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Carta-Contrato, com validade de no mínimo 12 meses, ou outra prevista no Elemento Técnico, ou documento equivalente, ou na Carta Contrato, contados da data da entrega, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

- 2.7** Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da qualidade.
- 2.8** Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 2.9** Substituir após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no(s) mínimo(s) padrão(ões) fixado(s) na Carta-Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 2.10** Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 2.11** Manter, durante toda vigência da compra, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.
- 2.12** Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 2.13** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 2.14** Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 2.15** Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 2.16** Não admitir em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 2.17** Quando solicitada, apresentará Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE e o Registro da empresa no respectivo conselho de classe CRF, com os dados do responsável técnico.
- 2.18** Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do processo de compra.
- 2.19** A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada autorização de fornecimento.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Receber o material no endereço, data e horário informados.
- 3.2 Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Carta-Contrato.
- 3.3 Atestar o recebimento por meio de carimbo de recebido na Nota Fiscal.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.5 Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras.

4. VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Instrumento é contada a partir da sua assinatura até a entrega total e definitiva do objeto, conforme discriminado na tabela constante do **item 7.3** desta Carta-Contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento/Carta-Contrato, valor unitário e total, e número de preferência do processo.

5.3 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias**, por meio de depósito bancário em conta corrente, **após recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.**

5.4 Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

5.5 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

5.5.1 Nota Fiscal;

5.5.2 A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO
ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL**

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

**ENDEREÇO: SHMS - AREA ESPECIAL
QUADRA 101 – BLOCO A CEP: 70.335-900.**

5.6 Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do

pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

5.7 Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passar a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

5.8 Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

5.9 Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6 DAS PENALIDADES

6.1 O atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, sujeitará à Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

6.1.1 por atraso injustificado:

0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações.

6.2 O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse do IGESDF devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

7. ORDEM DE FORNECIMENTO

7.1 O local de entrega será no **SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 115, Zona Industrial Guar, Braslia/DF – CEP: 71.200-216.**

7.2 O local de entrega poder ser em outras unidades do IGESDF, conforme necessidade do Instituto.

7.3 A entrega ser realizada de **forma imediata**, contados da assinatura desta Carta-Contrato, conforme **Ordem de Fornecimento** abaixo:

ENTREGA ÚNICA	Produto	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
(IMEDIATA em até 5 dias corridos)	KIT DE GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA COM DIÂMETRO DA Sonda DE 14 FR, COMPOSTO DE 1 TUBO/CATETER DE SILICONE PARA ALIMENTAÇÃO, UM GUIA PARA INSERÇÃO, UMA BANDEJA PARA PREPARO, UM KIT DE ADAPTADORES (COMPOSTO POR 1 DISCO PARA FIXAÇÃO, UM ADAPTADOR PARA O DISCO DE FIXAÇÃO, UM ADAPTADOR UNIVERSAL, UM ADAPTADOR PARA BOLUS-BOLO ALIMENTAR, UM ADAPTADOR PARA ALIMENTAÇÃO MACHO), COMPRESSAS DE GAZES, UMA FITA, MANUAL DE INSTRUÇÕES E MANUAL DO PACIENTE, UMA ALÇA FRIA, UMA PRESILHA DO TUBO, UM HEMOSTATO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, CLORETO DE POLIVINILA, ALGODÃO HIDRÓFILO, NYLON E POLITETRAFLUORETILENO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL. CÓDIGO MV: 7772	BLENTA	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00

8. FORO

8.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

9. DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pelo Conselho de Administração por meio da RESOLUÇÃO CA/IGESDF nº 07/2019, de 25 de outubro de 2019.

Brasília, 02 de setembro de 2021.

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA
Representante legal
CPF.: 383.337.831-04